CONTRATO Nº: 16/2021

REF. PROCESSO ADM Nº 2019/204802
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL/SRP Nº 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA-EPP.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF nº 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa nº 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, com sede em Belém do Pará, com endereço na Avenida Marquês De Herval nº 910, bairro da Pedreira, CEP 66.085-310, inscrita no CNPJ sob o nº 21.027.140/0001-23, representada neste ato por **CLAUDEANE DO SOCORRO SOARES POLLACK,** Sócia, brasileira, empresária, portadora da Carteira de identidade CNH nº 05853720002 e CPF nº 426.128.962-87 residente e domiciliada na Trav. Timbó, 1568, ap.805, bairro Pedreira, CEP 66.083-051, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA.** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 010/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamentese outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreton° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 10/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O contrato e documentos decorrentes em nome da CONTRATANTE serão assinados pelo Diretor Geral, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA– DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de **serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará), e nas cidades de Breves, Itaituba, Tucuruí, Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção e Parauapebas, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734.

5.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Edital licitatório.
b) Proposta Comercial.
c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital licitatório, especificamente nos itens de 6 a 14, ou no que couber, conforme a demanda do Órgão Contratante, guardando consonância à demanda constante na Tabela de Demanda, Anexo VIII do Edital.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho Inicial e as demais demandas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que

não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto

da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA, adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, do** Edital de Licitação N° 10/2020, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do** Edital de Licitação N° 10/2020, procederá:

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme o art. 67 da Lei n° 8.666/1993 c/c o art. 1° do Decreto Estadual 870, de 04 de outubro de 2013, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira –da **CONTRATANTE** as ocorrências queexijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.° 877 de 31 de Março de 2008.

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o incisoII do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lein° 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado. deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6.1. O prazo de validade;

11.6.2. A data da emissão;

11.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.6.4. O período de prestação dos serviços;

11.6.5. O valor a pagar; e

11.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

11.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

11.8.1. Não produziu os resultados acordados;

11.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínimaexigida;

11.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutençãodas condições de habilitação exigidas no edital.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito doórgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da**CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termosdo item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que

tenha em seuquadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16.1. Caberá a **CONTRATANTE** verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessanatureza.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{(6/100)} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{\quad}{365}$$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número dobanco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1. Caberá ao titular da a **CONTRATANTE,** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam doorçamento aprovado pela(o) diretor de planejamento o exercício de 2021, como a seguir especificado:
U.G. – 960101
Atividade – 11.122.1297.8338.10
Funcional Progrmática: Fonte – 0101
Natureza da Despesa – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R$: 34.454,94 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada:

ITENS	CÓDIGO SIMAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TIPOS DE SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL FINAL (R$)
Grupo 03							
56	23186-0	Divisória de pvc	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDES E PAINÉIS	M2	50	57,20	2.860,00
63	23599-7	Painel em ACM-Estruturado (fachadas)		M2	30	252,00	7.560,00
						SUB-TOTAL REFERENTE GRUPO 03	10.420,00
Grupo 06- MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICA E LÓGICA							
101	23231-9	Ponto de lógica - utp (incl. Eletr., cabo e conector)	TELEFÔNIA E LÓGICA	Pt	30	224,17	6.725,10
102	23232-7	Ponto p/ telefone (c/ eletroduto, cx., fiação e tomada)		Pt	30	57,70	1.731,00
103	23614-4	Ponto elétrico estabilizado (c/ instalação aparente)		Pt	20	274,61	5.492,20
105	23234-3	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V	TOMADAS E INTERRUPTORES	UND	20	10,34	206,80
112	23241-6	Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lâmpada LED de 12/13W, sem reator - fornecimento e instalação af_02/2020		UND	20	19,18	383,60

115	23615-2	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas LED de 2W, sem reator -- Fornecimento e instalação. Af_02/2020	ILUMINAÇÃO	UND	10	15,79	157,90
116	23616-0	Lâmpada tubular LED de 9/10W, base G13 – Fornecimento e Instalação. Af_02/2020_P		UND	10	13,42	134,20
117	23617-9	Lâmpada tubular LED de 18/20W, base G13 – Fornecimento e Instalação. Af_02/2020_P		UND	10	15,79	157,90
118	23618-7	Canaleta 20x20mm		M	20	7,89	4.560,80
121	23507-5	Revisão de ponto de luz		Pt	10	47,04	470,40
125	23511-3	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 24 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação		UND	2	228,04	456,08
126	23512-1	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 50 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação		UND	1	526,06	526,06
127	23645-4	Disjuntor 1P - 6 a 32A - Padrão DIN	PROTEÇÕES	UND	3	10,26	30,78
128	23246-7	Disjuntor 1P - 40 a 50A - Padrão DIN		UND	2	11,05	22,10
129	23646-2	Disjuntor 2P - 6 a 32A - Padrão DIN		UND	3	30,78	92,34
130	23249-1	Disjuntor 3P - 10 a 50A - Padrão DIN		UND	2	43,41	86,82
131	23249-1	Disjuntor 3P - 63 a 100A - Padrão DIN		UND	1	78,93	78,93

132	23620-9	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 50A – Fornecimento e instalação. Af_04/2016		UND	5	31,57	157,85
133	23621-7	Proteção contra surto Classe II, 1P, 20KA,175V		UND	1	47,36	47,36
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO							
135	23284-8	Ponto de dreno p/ split (10m)	AR CONDICIONADO	Pt	6	86,12	516,72
SUB-TOTAL REFERENTE AO GRUPO 06							22.034,94
Grupo 09- MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORROS							
193	23631-4	Forro em gesso liso	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORROS	M2	50	40,00	2.000,00
SUB-TOTAL REFERENTE AO GRUPO 09							**2.000,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO							**34.454,94**

14.2. A **CONTRATANTE** emitirá as Notas de Empenho para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante Ordem de serviço aprovada pelo Direção do Órgão Contratante, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1.O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRANTE**.

15.2. Os preços firmado na Ata de Registro de Preços, originária do processo licitatório, são fixos eirreajustáveis.

15.3. Os valores firmados através dos contratados originários da Ata de Ata de Registro de Preços poderão sofrer reajuste, após o interregno de um (1) ano, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, mantidas as condições efetivas da proposta.

15.3.1.O reajuste em à face elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os elementos que efetivaram a elevação.

15.3.2.O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, e será submetido à análise técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e

Administração para fins de homologação de novos preços.

15.3.3. Em havendo a admissibilidade do pleito para o reajuste de preço, a **CONTRANTE** utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.4.É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da **CONTRATANTE,** o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar Total Ou Parcialmente Qualquer Das Obrigações Assumidas Em Decorrência DaContratação;

17.1.2. Ensejar O Retardamento Da Execução Do Objeto;

17.1.3. Fraudar Na Execução Do Contrato;

17.1.4. Comportar-Se De Modo Inidôneo;

17.1.5. Cometer Fraude Fiscal;

17.1.6. Não Mantiver A Proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à**CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cincoanos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ouconsequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviçoscontratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, porempregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	04
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem aanuência prévia do **CONTRATANTE**, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, porfuncionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, porocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda àsnecessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos noedital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação deobrigações da **CONTRATADA**	01

17.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87,III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativode Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** ;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução daatividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmenteprejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s)
Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamentejustificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** , até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE**;
b) uma para a **CONTRATADA**;
c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazomáximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE**: Rua dos Mundurucus, n.° 3852, Bairro Cremação - CEP n.° 66.063-230, Belém-Pa;

23.1.2. **CONTRATADA**: Avenida Perimetral nº 1630, 1º andar, bairro Marco, CEP 66.095-780, Belém/PA.

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

25.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.**

25.3.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.4.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.5.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demaisobrigações nele previstas;

25.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução docontrato;

25.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

25.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidaspela **CONTRATADA**, quando couber.

25.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Pará-BANPARÁ com correção monetária, a ser informada pela **CONTRATADA**.

25.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.12.A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.12.1.Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a **CONTRATANTE** de promover a notificação da **CONTRATADA** e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo dacobrança dentro do prazo prescricional.

25.13. Será considerada extinta a garantia:

25.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.14.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com oobjetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

25.15.A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que,lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA,.04 de outubro de 2021.

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral – NGPM Credcidadão

CLAUDEANE DO SOCORRO SOARES POLLACK:42612896287

Assinado de forma digital por CLAUDEANE DO SOCORRO SOARES POLLACK:42612896287
Dados: 2021.10.04 13:50:54 -03'00'

CLAUDEANE DO SOCORRO SOARES POLLACK
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____.

2._____.

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 102/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR – PERÍODO DE FÉRIAS
O Diretor Geral do NGPM Credcidadão, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 3º da Lei nº 7.774 de 23/12/2013 e de acordo com o Decreto publicado no DOE 33599 de 17 de abril de 2018.
RESOLVE:
I-Designar, para responder pela Coordenação de Controle Interno, no período de 04/10/2021 a 03/11/2021, a servidora Roberta Nazareth de Araújo vaz Pereira , matrícula 54197662-4, na ausência do titular João marcel Cavalcante da Costa, matícula 5946226-2 por motivo do mesmo está respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, mesmo período.
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Tercio Júnior Sousa Nogueira
Diretor-Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 712886

PORTARIA Nº 101/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR – PERÍODO DE FÉRIAS
O Diretor Geral do NGPM Credcidadão, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 3º da Lei nº 7.774 de 23/12/2013 e de acordo com o Decreto publicado no DOE 33599 de 17 de abril de 2018.
SOLVE:
I-Designar, para responder pela Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, no período de 04/10/2021 a 03/11/2021, o servidor João marcel Cavalcante da Costa, matrícula 5946226/2, na ausência da titular Maria do Rosário Fátima Costo, matícula 57201547-5 por motivo de férias.
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Tercio Júnior Sousa Nogueira
Diretor-Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 712867

ERRATA

Errata da PORTARIA nº 0032/2021 de 11 de Junho de 2021, Publicada no DOE nº 34.609.
Onde se lê:
RESOLVE:
I - CONCEDER diárias aos servidores abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Paragominas/Belém, com o objetivo de realizar visitas, a futuros microempreendedores no município acima mencionado, através do NGPM-CREDICIDADÃO.
Leia-se:
RESOLVE:
I - CONCEDER diárias aos servidores abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Capanema/Peixe Boi/São João de Pirabas/Belém, com o objetivo de realizar visitas, a futuros microempreendedores no município acima mencionado, através do NGPM-CREDICIDADÃO.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tercio Junior Sousa Nogueira
Diretor Geral
NGPM - CREDCIDADÃO

Protocolo: 712542

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16/2021-NGPM CREDCIDADÃO
PROCESSO: 2021/603591
OBJETO: Prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, em conformidade com as especificações, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referencia-Anexo I do Edital.
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 010/2021 e Ata de Registroi de Preços 10/2021.
DISPOSITIVO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
VALOR GLOBAL: R$ 34.454,94 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e no venta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021.
VIGÊNCIA: 04/10/2021 a 03/10/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 339030 / FONTE: 0101.
PI:4120008338C
CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 21.027.140/0001-23
ENDEREÇO: Avenida Marques de Herval, 910, Pedreira, CEP 66.085-310, Belém/PA
Belém/PA, 04 de outubro de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 713001

DIÁRIA

PORTARIA nº 100/2021 –04 de OUTUBRO de 2021.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.
RESOLVE:
I - CONCEDER diárias as servidoras abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Bujaru/Belém, com o objetivo de realizar palestras e cadastros, a futuros microempreendedores no município acima mencionado, através do NGPM-CREDICIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
ERIKA PRISCILA CASTELO TAVARES	5948461-3	GERENTE REGIONAL	04 a 05/10/2021	1 1/2
JACKELINE YASMIM NOGUEIRA SILVA	5930821-2	GERENTE REGIONAL	04 a 05/10/2021	1 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Tercio Junior Sousa Nogueira
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 712820

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TAC Nº 79/2020 – TP Nº 09/2019
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Estrutural Construções e Serviços Ltda – CNPJ 08.928.777/0001-22
Objeto: Obras e Serviços de Reforma de Praças, no Município de Belém/PA – Império Amazônico – Lote 01.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 04/10/2021 a 04/04/2022
Data da Assinatura: 04/10/2021
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 713002

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/2018
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Acará – CNPJ 05.196.548/0001-72
Objeto: Obra de Construção da Drenagem e Revitalização do Parque da Cidade, no município de Acará, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 03/10/2021 01/04/2022
Data da Assinatura: 01/10/2021
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Protocolo: 712478

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 020/2021– CPL/SEDOP
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no município de PALESTINA - PA, neste Estado conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
A CPL comunica o resultado de habilitação, para os efeitos do art. 109, da Lei 8.666/93, conforme abaixo.
EMPRESAS HABILITADAS:
1 - DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.709.325/0001-97, – HABILITADA;
EMPRESA INABILITADA:
1 - CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03.729.446/0001-40, - INABILITADA.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação
Belém-PA, 04 de outubro de 2021.
Leandro de Aguiar Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 713030